



RESOLUÇÃO Nº 1497/2024-COMAG

Dispõe sobre a instalação do 2º Juizado da Vara de Execução Criminal Regional da Comarca de Pelotas e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais e "ad referendum" deste Órgão (Processo SEI nº 8.2023.0010/001053-8),

Resolve:

Art. 1º Autorizar, em data a ser definida pela Presidência do Tribunal de Justiça, a **instalação do 2º Juizado da Vara de Execução Criminal Regional da Comarca de Pelotas**, utilizando-se de Juizado criado pela Lei Estadual n.º 15.955, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 2º A competência da Vara de Execução Criminal Regional de Pelotas é definida no artigo 3º da Resolução nº 1211/2018-COMAG.

Art. 3º A competência do 1º Juizado e o 2º Juizado da Vara de Execução Criminal Regional de Pelotas fica assim definida:

I – O 1º Juizado da Vara de Execução Criminal Regional de Pelotas terá competência para processamento dos feitos de número final **impar, numeração nacional (CNJ), desconsiderados os dígitos verificadores**, gestão da conta judicial das penas pecuniárias e terá a competência para a jurisdição fiscalizatória dos seguintes estabelecimentos prisionais: Presídio Estadual de Camaquã, Anexo do Presídio Estadual de Camaquã, Presídio Regional de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves", Anexo do Presídio Regional de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves" e Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) de Pelotas

II – O 2º Juizado da Vara de Execução Criminal Regional de Pelotas terá competência para o processamento dos processos final **par, numeração nacional (CNJ), desconsiderados os dígitos verificadores**, e terá a competência para a jurisdição fiscalizatória dos seguintes estabelecimentos prisionais: Presídio Estadual de Canguçu, Anexo do Presídio Estadual de Canguçu, Presídio Estadual de Jaguarão, Anexo do Presídio Estadual de Jaguarão, Penitenciária Estadual de Rio Grande e Anexo da Penitenciária Estadual de Rio Grande.

Parágrafo único. Ficam mantidas, para cada juizado, as competências previstas nos incisos do art. 7º da Resolução nº 1211/2018-COMAG, em relação aos estabelecimentos prisionais sob sua jurisdição fiscalizatória.

Art. 4º Unicamente para o fim de distribuição equânime do acervo de processos entre os dois Juizados da Vara de Execução Criminal Regional de Pelotas, serão redistribuídos para o 2º Juizado os processos de dígitos **0, 2, 4, 6, 7 e 8**.

Parágrafo único. Os processos **novos** devem seguir a divisão de competências "par" e "impar" definidas nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 5º Fica autorizado, a contar da data da instalação do 2º Juizado, o fechamento da Vara de Execução Criminal Regional de Pelotas, por cinco dias úteis, para redistribuição dos processos, com a suspensão dos prazos processuais no período, sem prejuízo do atendimento das medidas de urgência e da realização das audiências aprazadas.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, cabendo à Corregedoria-Geral de Justiça as providências necessárias à sua execução.

Secretaria do Conselho da Magistratura, 09 de janeiro de 2024.

Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira,
Presidente do Conselho da Magistratura.



Documento assinado eletronicamente por **Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente**, em 09/01/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6197716** e o código CRC **DC595F38**.